



DECRETO Nº 231/2025

SUSPENDE O EXPEDIENTE e OS PRAZOS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DA AGIR NO PERÍODO DE 19/12/2025 a 04/01/2026 e CONCEDE FÉRIAS COLETIVAS AOS SEUS SERVIDORES NO PERÍODO DE 22/12/2025 a 31/12/2025.

PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA, Diretor Geral da Agência Intermunicipal de Regulação de Serviços Públicos – AGIR, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 223/2025, bem como pelo disposto nos incisos I e X da Cláusula 45 do Protocolo de Intenções da AGIR, e demais normas aplicáveis, e

CONSIDERANDO que na Associação dos Municípios do Vale Europeu – AMVE, onde a AGIR está sediada, não disponibilizará serviço de recepção e demais serviços essenciais das instalações no período de 22/12/2025 a 04/01/2026, o que inviabiliza o acesso às dependências e a realização de protocolos físicos;

CONSIDERANDO que a maioria dos entes consorciados da AGIR estarão com suas atividades administrativas paralisadas em razão de festividades de final de ano;

CONSIDERANDO a concessão de férias regulares aos servidores com direito ao gozo, a fim de conciliar com a paralização dos entes consorciados, evitando assim a interrupção de serviços essenciais no decorrer do próximo;

RESOLVE:

Art. 1º Suspende os prazos de todos os processos administrativos em tramitação na Agência Intermunicipal de Regulação de Serviços Públicos – AGIR, bem como o expediente administrativo, no período de 19 de dezembro de 2025 a 04 de janeiro de 2026, sem prejuízo da prática de atos urgentes e obrigatórios;

Art. 2º Estabelecer férias coletivas aos servidores da AGIR no período de 22 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

§1º: O período de férias coletivas previsto no caput aplica-se a todos os servidores da AGIR, inclusive àqueles que ainda não tenham completado o período aquisitivo, ficando





autorizado o desconto dos dias concedidos por antecipação no respectivo período aquisitivo subsequente.

§2: Já os servidores que dispuserem do direito ao gozo de férias superior ao período de férias coletivas (22/12/2025 à 31/12/2025), poderão assim usufruí-las, cuja regulamentação será objeto de Resolução da AGIR, que então especifique o período aquisitivo e o seu gozo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos aplicar-se-ão de acordo com os períodos de suspensão dos prazos e férias coletivas da AGIR.

Blumenau/SC, 08 de dezembro de 2025.

PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA

Diretor Geral da AGIR

(assinado de forma digital)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/12/2025 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p7397a6e851229>

